

AVALIAÇÃO DE IMPACTO SOCIAL E AMBIENTAL – AISA

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

INTEGRADO E SUSTENTÁVEL

PDRIS - TOCANTINS

ANEXO 12

MARCOS CONCEITUAIS SOCIAIS

DEZEMBRO – 2011



SUMÁRIO

1	MARCO CONCEITUAL DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO.....	1
1.1	Negociação da Compensação.....	4
1.2	Crerios de elegibilidade para o enquadramento das Famílias nas opçes de compensação 4	
1.3	Procedimentos a serem adotados conforme legislaçao pertinente à desapropriação e uso da faixa de domínio	5
1.4	Das responsabilidades do arranjo institucional e da Fonte de recursos em relaçaõ à política de Reassentamento involuntário	8
1.5	Plano Pontual de Reassentamento Involuntário.....	9
1.6	Procedimentos de comunicaçaõ social para informaçaõ e soluçaõ de conflitos.....	10
1.7	Sistemas Processuais.....	10
1.8	Avaliaçaõ do Marco Conceitual de Reassentamento.....	15
2	MARCO CONCEITUAL INDÍGENA	16
2.1	Potenciais impactos positivos e negativos do PDRIS	17
2.2	Experiências do Governo do Estado do Tocantins na implantaçaõ de projetos em Terras Indígenas	19
2.2.1	Recomendações	20
2.3	Responsabilidades institucionais no âmbito do PDRIS	21
2.4	Contextualizaçaõ: os povos indígenas e a garantia de direitos constitucionais	22
2.5	Marco Conceitual Indígena	23
2.6	Diretrizes e conceitos	24
2.7	Classificaçaõ de impactos.....	27
2.8	Avaliaçaõ do Marco Conceitual Indígena	28
2.9	Ficha do Marco Conceitual Indígena	29
2.10	Referências bibliográficas.....	31

1 MARCO CONCEITUAL DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Considerando-se os graves riscos econômicos, sociais e ambientais; de desagregação dos sistemas de produção; de empobrecimento pela perda de patrimônio ou fontes de renda; de realocação em locais menos favorecidos em capacidade de produção; pressão na competição por acesso a recursos; de enfraquecimento das redes sociais e instituições comunitárias; de dispersão de grupos familiares; diminuição de identidade cultural, exercício da autoridade tradicional e o potencial de ajuda mútua, a política do Banco objetiva orientar e atenuar estes riscos.

Nesse sentido, o reassentamento involuntário, na impossibilidade de ser evitado, deve explorar alternativas de menor impacto possível, fundamentadas em programas de desenvolvimento sustentável e recursos para investimento que atendam às necessidades de assistência das pessoas deslocadas, nos seguintes critérios: possibilidade de participação nos benefícios providos pelo projeto; oportunidades de participação no planejamento e implementação do programa de reassentamento, sendo ouvidas e atendidas suas demandas, de modo a serem assistidas nos seus esforços de restauração das condições de vida, prevalecendo a alternativa de melhoria dessas condições, sempre que possível.

O objetivo dos gestores do Projeto é evitar, ao máximo possível, o reassentamento involuntário das famílias nas comunidades rurais a serem por ele atendidas. Dadas as características das obras previstas pelo único subcomponente que tem o potencial de provocar esse risco, prevê-se que a quantidade de famílias a serem negativamente afetadas seja mínima ou inexistente. Prevê-se também que quando houverem famílias afetadas, isto não implicará na necessidade de remoção de parcelas significativas da população (o que demandaria um programa de reassentamento involuntário coletivo). Antes, a maior probabilidade é que famílias sejam atingidas isoladamente e, por conseguinte, que estas deverão ser atendidas individualmente e de modo a suprir suas necessidades.

De qualquer modo, apesar desses objetivos e previsões, quando as opções para se evitarem reassentamentos forem esgotadas, as diretrizes estabelecidas neste Marco serão acionadas e o processo de preparação e implementação de Planos Pontuais de Reassentamento Involuntário - PPRI considerar-se-á um pré-requisito à execução das obras.

Objetiva-se, aqui, definir princípios e procedimentos a serem seguidos quando da necessidade de reassentamento, permanente ou temporário, assegurando que o projeto obedeça a Política de Reassentamento Involuntário (OP/BP 4.12) do BIRD e legislação específica.

Assim sendo, deve-se mencionar que os princípios que norteiam a Política de Reassentamento Involuntário do Projeto incluem:

- I. Evitar, ao máximo possível, os reassentamentos;
- II. Evitar, ao máximo, possíveis interrupções na vida da comunidade;
- III. Recuperar o modo de vida operante ao assegurar o mínimo do padrão anteriormente existente;
- IV. Assegurar a participação das famílias envolvidas, considerando o princípio de partilha conjunta da mulher e do homem nos bens e nas negociações de alternativas de compensação inerentes ao planejamento e na efetivação de qualquer atividade de reassentamento;
- V. Completar o cadastro das famílias afetadas no início da preparação do Plano de Reassentamento Involuntário;
- VI. Assegurar a aplicação de critérios de elegibilidade para compensação;
- VII. Estabelecer uma data limite de elegibilidade dos beneficiários a serem consideradas no Marco, a partir do início dos levantamentos para elaboração do subprojeto de engenharia ou antes da audiência pública ambiental.

IX. Assegurar que remoções não aconteçam sem as compensações acordadas;

X. Efetuar um monitoramento e avaliação adequada.

Através da OP. 4.12 busca-se a compensação justa e a recomposição da qualidade de vida das populações afetadas, garantindo-se, no mínimo, a reposição da situação de vida da população antes da intervenção do Projeto.

Norteados por estes princípios e objetivos, serão elaborados Planos Pontuais de Reassentamento Involuntário para atender cada caso em que a realocação de famílias ou de suas atividades ou bens produtivos, em caráter temporário ou permanente, seja requerida em decorrência das atividades implementadas pelo Projeto.

A política de reassentamento do Projeto abrange impactos econômicos e sociais diretos, que sejam causados por:

- (a) Apropriação involuntária de terra que resulte em (i) reassentamento ou perda de abrigo, (ii) perda de ativos ou de acesso a ativos; ou (iii) perda de fontes de renda ou meios de sobrevivência, quer as pessoas afetadas tenham ou não que se deslocar para outra área; ou
- (b) A restrição involuntária de acesso a parques localmente demarcados por lei, causando impactos adversos aos meios de subsistência de pessoas deslocadas.

Cabe ainda ressaltar que se recomenda como boa prática, a identificação e mitigação dos casos de impactos indiretos, em que ocorrem perdas socioeconômicas, sobretudo quando incidem em grupos pobres e vulneráveis.

A implementação dos subprojetos do PDRIS será precedida de uma avaliação socioambiental prévia, através do preenchimento da Ficha de Avaliação Socioambiental para cada subprojeto. Esta ficha é o primeiro instrumento de identificação de impactos potenciais de todos os subprojetos do PDRIS, a ser desenvolvido durante todo o prazo de execução do contrato. Assim, neste momento, obter-se-á o primeiro indicativo de necessidade de elaboração do Plano Pontual de Reassentamento Involuntário para o subprojeto em avaliação.

Nos casos de incidência de acampamentos de movimentos sociais e ocupantes individuais da faixa de domínio das rodovias, identificados pela aplicação da Ficha de Avaliação Socioambiental será recomendada a aplicação do Programa de Gestão da Faixa de Domínio, constituído por diretrizes que reportam a comunicação e segurança dos ocupantes. Segundo as recomendações contidas neste Programa, devido à complexidade de exigências necessárias à condução de processos junto aos ocupantes, que envolvem articulação interinstitucional com Incra, Federação do Trabalhadores da Agricultura, Ministério Público entre outros, não deverá ocorrer remoção dos ocupantes.

Em conformidade com a OP 4.12 para cada Subprojeto incluído no Projeto que possa implicar em ação de reassentamento involuntário, será apresentado ao Banco, para a sua aprovação, um Plano Pontual de Reassentamento ou um Plano Resumido de Reassentamento, sendo este um pré-requisito obrigatório para o financiamento do Subprojeto pelo Banco, bem como para a execução das obras. Vale ressaltar ainda que as obras de construção civil poderão ser iniciadas antes da conclusão da execução dos planos de reassentamentos, entretanto a prestação de compensação e de outra assistência necessária para o reassentamento deve ser concluído antes do deslocamento.

1.1 Negociação da Compensação

Visando a compensação e indenização às famílias afetadas pelos subprojetos do PDRIS, propõem-se, a avaliação justa e prévia dos bens e imóveis, conforme legislação específica, acrescida do cumprimento das diretrizes deste Marco.

Na negociação da compensação dos bens e imóveis afetados será utilizado o método de custos de substituição. Este método de avaliação além de incluir os custos de transação, não levará em conta a depreciação das estruturas e bens. Recomenda-se que o pagamento da indenização seja feito à mulher ou conjuntamente ao casal.

1.2 Critérios de elegibilidade para o enquadramento das Famílias nas opções de compensação

A elegibilidade para compensações contemplam os seguintes grupos: (a) às famílias ou indivíduos que tenham suas terras tituladas, cujas propriedades sejam atingidas; (b) às famílias ou indivíduos que não têm regularização fundiária (posseiros); e (c) às famílias ou indivíduos que não têm qualquer direito legal sobre a terra (arrendatários, cedentes, rendeiros, vendedores ambulantes ou informais) e que perderem o direito de acesso e uso de uma parte da mesma (em virtude da implantação da obra). Serão priorizadas como áreas a serem utilizadas para reassentamento das famílias atingidas: as que estiverem dentro da área de influência da obra ou comunidade de origem das famílias afetadas; tenham acesso a transporte, mercado e serviços públicos essenciais; apresentem qualidade de solo e topografia compatível à das áreas originárias e às atividades produtivas previamente desenvolvidas pelas famílias. No processo de reassentamento buscar-se-á conservar as relações sociais, evitando-se alteração dos hábitos de vida das famílias afetadas. As moradias ofertadas deverão atender as condições de habitabilidade das famílias realocadas. Caso a desapropriação ocorra antes da conclusão da construção das novas moradias as famílias receberão apoio financeiro para alugar moradia durante o período.

As ações de reassentamento junto às famílias pertencentes a comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, faxinalenses, etc.) serão evitadas ao máximo, no caso das referidas famílias serem afetadas serão adotadas medidas de atenção, no sentido de adequar as opções de compensação aos seus costumes e características sócio-culturais.

A compensação negociada poderá contemplar indenizações para mitigar perdas não mensuráveis tais como a quebra das relações sociais, a rede de apoio da vizinhança, as mudanças nos hábitos de vida, etc.

1.3 Procedimentos a serem adotados conforme legislação pertinente à desapropriação e uso da faixa de domínio

A legislação em vigor compreende:

- ✓ Decreto Lei 3.365, de 21.06.41, que dispõe sobre a desapropriação para utilidade pública em todo território nacional.
- ✓ Lei Federal nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.
- ✓ Lei Estadual Nº 2.007, de 17 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Tocantins e adota outras providências.

Segundo a Lei Estadual se destacam os seguintes aspectos:

- ✓ O Art. 3º da Lei 2.007, define que o uso e ocupação da faixa de domínio acontecerá mediante pedido formalizado e projeto.

Art. 3º. O uso ou a ocupação da faixa de domínio ou de área lindeira deve ser precedido de pedido formalizado e apresentação de projeto de acordo com o estabelecido em Lei e Regulamentos.

- ✓ O Art. 11 confere a competência ao órgão executor

Art. 11. A autorização para ocupação e/ou utilização da faixa de domínio das rodovias estaduais e das rodovias federais delegadas, a título precário, é de competência exclusiva do DERTIINS, segundo regulamento, resoluções e instruções normativas internas aprovadas pelo Gestor do Órgão, e é concedida às empresas e/ou pessoas físicas interessadas, por prazo determinado e de forma onerosa, observadas as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas seguintes hipóteses:

I - para ocupação de faixas trânsito ou de áreas para instalação de:

- a) linhas de transmissão ou distribuição de energia ou de comunicação – cabo óptico;
- b) redes de adução, emissão ou distribuição de água e esgoto, gasodutos e oleodutos;

c) bases para:

1. antenas de comunicação;

2. ferrovias e hidrovias;

II - para dar acesso a empreendimentos comerciais e industriais lindeiros;

III - para os dispositivos visuais, por qualquer meio físico destinado ao informe publicitário, de propaganda ou indicativo, cuja informação possa ser visualizada pelo usuário da rodovia correspondente;

IV - para a ocupação de barracas, quiosques, reboques ou similares destinados à comercialização e/ou exposição de produtos;

V - para a realização de eventos.

Seguindo as normas legais e tendo em vista o caráter participativo, democrático e de empoderamento de comunidades rurais na tomada de decisões de ações para a efetiva promoção de seu desenvolvimento, inicialmente procurará encaminhar, junto às famílias que possuam o título das terras, o processo de reassentamento pela via administrativa também conhecida como desapropriação amigável e que prevê os seguintes passos:

I – Informar as famílias a respeito das obras;

II – Ofertar as famílias opções de compensação de acordo com a sua realidade específica;

III – Ajustar as opções de compensação aos anseios de cada uma das famílias de maneira a obter um acordo;

IV – Garantir o melhor interesse da família, através da participação dos diversos membros desta;

V – Promover a assistência às famílias deslocadas, de forma a melhorar o modo e condições de vida, ou no mínimo que seja restaurada as suas condições de vida previamente ao reassentamento;

V – Registrar em cartório Termos de Acordos individualizados por família, contemplando cláusulas relativas à assistência para o processo de deslocamento (quando for o caso) e demais situações que as famílias julguem necessárias;

VI – Execução das ações previstas no Termo de Acordo.

No caso das famílias afetadas não possuírem o título de suas terras o Projeto primeiramente as auxiliará no processo de regularização da posse da propriedade e posteriormente iniciará o diálogo, visando a desapropriação amigável.

Caso esta conduta não se mostre factível, ou seja, as famílias não concordem com a execução da obra ou com as opções de compensação, logo se adotará a via judicial, que prevê os seguintes passos:

I - Elaboração, assinatura e publicação do Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação para as áreas requeridas pelo Projeto, para execução das obras e atividades;

II - Instalação do processo judicial, individualizado para cada área e solicitação de emissão da posse do referido imóvel, seguido de depósito do valor de avaliação, tendo como base o custo de substituição e acrescido da compensação social se for o caso;

III - Cumprimento do mandado judicial.

O Marco de Reassentamento aqui apresentado está respaldado pela legislação vigente no Brasil, composto pelo seguinte arcabouço legal:

- Constituição Federal de 1988 – que estabelece que toda propriedade rural deva cumprir função social e também assegura o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um dos bens comuns da sociedade e do ser humano, essencial à sua qualidade de vida como cidadão.
- Lei Federal 6.938 de 1981 – que, entre outras providências, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação ”.
- Lei Federal 9.605 de 1998 – que, entre outras providências, dispõe sobre as “sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”.
- Lei Federal 10.257 de 2001 – que estabelece diretrizes gerais da política urbana.
- Lei Federal 11.977 de 2009 – que, entre outras providências, dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.
- Resoluções do CONAMA 01/86 (Estudos Ambientais), 09/87 (Audiências Públicas), 013/90 (Zona de amortecimento de UC), 237/87 (Licenciamento ambiental), 303/02 (APP), 396/06 (Utilidade pública e APP), 387/06 (Licenciamento de assentamentos).

Estas ações devem respeitar a legislação federal e estadual quanto às Unidades de Conservação, seja de uso sustentável ou de proteção integral, conforme SNUC – Sistema Nacional e Unidades de Conservação e SEUC – Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

1.4 Das responsabilidades do arranjo institucional e da Fonte de recursos em relação à política de Reassentamento involuntário

A Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública - SEPLAN, através da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP será responsável pela implantação e execução do Projeto, podendo contar com a parceria de outras instituições em ações específicas. No caso do subcomponente Melhoramento do Transporte Rural a UGP contará com o apoio da Secretaria de Infraestrutura, Procuradoria Geral do Estado, Instituto de Terras do Tocantins, a Casa Civil e Prefeituras Municipais.

Em relação à Política de Reassentamento Involuntário, uma vez especificadas as obras a serem realizadas e determinadas suas áreas de abrangência serão elaborados seus projetos técnicos, simultaneamente será conduzida a Avaliação Socioambiental inicial, reportada na Ficha preparada para tal fim. Estas fichas serão analisadas pela UGP/Seplan e se necessária a elaboração do Plano de Reassentamento Involuntário, a Unidade providenciará a sua elaboração e implementação.

Compete à UGP supervisionar as atividades da aplicação do Plano de Reassentamento Involuntário, visando assegurar o respeito aos princípios gerais da Política de Reassentamento Involuntário e sua adequação às diretrizes do BIRD e de sua política de salvaguardas.

O custo das soluções de remanejamento não será repassado às famílias afetadas. O Projeto arcará com o orçamento, bem como apoiará as diferentes etapas da elaboração e execução do PPRI. Já os custos com aquisição de terras e outras formas de indenização e compensação, ficarão sob a responsabilidade do Estado e Município, no caso de interferência nas sedes municipais e a cargo do Estado, no caso de rodovias estaduais.

Considerando a necessidade de capacidade técnica específica para a execução do Plano de Reassentamento Involuntário, propõe-se o fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, ou seja, Seplan, Naturatins, Itertins, Seagro e Seinfra, através do Programa de Fortalecimento da Gestão Socioambiental do PDRIS.

1.5 Plano Pontual de Reassentamento Involuntário

O âmbito e nível de detalhe do Plano Pontual de Reassentamento Involuntário variam com a magnitude e complexidade do reassentamento.

Nos casos em que os impactos sofridos pela população a ser deslocada forem menores, ou seja, quando as pessoas afetadas não forem fisicamente deslocadas e só tiverem perdido menos de 10% do seu patrimônio produtivo, poderá ser elaborado um Plano de Reassentamento Involuntário Simplificado.

Em situações que os impactos forem mais significativos, considerando perdas maiores que 10% do seu patrimônio produtivo, sendo atingidos mais de 200 indivíduos, será elaborado um Plano Pontual de Reassentamento Involuntário, tal como no conteúdo mínimo detalhado, do Anexo A da política operacional OP 4.12 de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial.¹

Tal plano se baseia em informações fundamentadas e atualizadas: (a) no reassentamento proposto e seus impactos nas pessoas deslocadas e outros grupos adversamente afetados, e; (b) nas questões jurídicas envolvidas no reassentamento. O plano de Reassentamento inclui os elementos conforme lhes sejam pertinentes. Quando alguns dos elementos não forem relevantes para as circunstâncias do Projeto tal deverá ser registrados num plano de reassentamento.

Cada PPRI abrangerá três elementos:

- ✓ Elaboração do Diagnóstico da Situação que envolve a identificação das famílias afetadas e o levantamento de dados e importa na determinação da área afetada e de seus habitantes que farão jus à indenização e/ou compensação, a realização do cadastro socioeconômico dessas famílias e a realização do levantamento dos bens afetados.
- ✓ A Elaboração da Política de Atendimento que identifica os critérios de elegibilidade para indenizações e compensações, e as famílias a serem beneficiadas, estabelece o cronograma de ações e define os recursos orçamentários necessários.
- ✓ A Implementação da Política de Atendimento – que começa com a consulta às famílias a serem realocadas sobre suas preferências em termos de indenização e se conclui com seu reassentamento.

¹[HTTP://go.worldbank.org/C10TW3MDU0](http://go.worldbank.org/C10TW3MDU0)

Quando os impactos das obras são considerados pouco significativos, ou seja, quando as famílias afetadas não são fisicamente deslocadas e perdem menos de 10% do seu patrimônio produtivo este Marco de Reassentamento Involuntário indica a elaboração de Planos Resumidos de Reassentamento, contendo:

- ✓ Um censo das pessoas deslocadas e avaliação dos bens respectivos;
- ✓ Descrição de compensação e outra assistência técnica ao reassentamento a ser fornecida;
- ✓ Consultas à população deslocada acerca de alternativas aceitáveis;
- ✓ Responsabilidade institucional pela implementação e procedimentos para a apresentação e resolução de reclamações;
- ✓ Acordos para monitoramento e implementação; e
- ✓ Um calendário e orçamento.

1.6 Procedimentos de comunicação social para informação e solução de conflitos

A Unidade Gestora do Projeto e a Secretaria da Infraestrutura deverão disponibilizar o site das respectivas instituições, endereços eletrônicos e telefone 0800 para a efetivação de uma comunicação transparente com as pessoas público alvo deste marco conceitual.

Os referidos instrumentos serão disponibilizados e divulgados através de informativos, folders, cartazes e cartilhas, a serem elaborados no contexto do Programa de Comunicação e Interação Social a ser aplicado para todos os subprojetos do PDRIS.

1.7 Sistemas Processuais

a. Apresentação

Nos casos em que ocorram situações de restrição ao uso de recursos naturais decorrentes das intervenções do PDRIS seguem neste documento os critérios e procedimentos a serem adotados pelo Governo do Estado do Tocantins.

Assim, o objetivo principal deste sistema processual é de restabelecer ou melhorar a vida das pessoas afetadas pelos subprojetos.

b. Sumário do Projeto

No contexto descrito e para criação um ambiente de fomento aos investimentos produtivos do setor privado no Estado, o PDRIS definiu dois objetivos:

- Rejuvenescimento e reforço na consolidação das infraestruturas inscritas nas estratégias logísticas do Estado, do Governo Federal e dos outros Estados em apoio a um crescimento econômico forte;
- Desenvolvimento econômico harmônico, equilibrado e sustentável, através de apoio a iniciativas locais e descentralização;

Para alcançar estes objetivos, o PDRIS contempla um investimento de US\$ 375 milhões a ser aplicado em duas grandes vertentes: um componente de melhoramento do transporte rural no valor de US\$305 milhões e um componente de reforço institucional de US\$ 45 milhões visando o melhoramento da qualidade dos serviços públicos estaduais selecionados

c. Impactos Potenciais sobre a Sobrevivência

A melhoria das condições de transporte rural prevê três tipologias de intervenções, sendo (i) a restauração e conservação das rodovias, (ii) a melhoria de pontos críticos em estradas de leito natural e (iii) a pavimentação.

Todas as intervenções podem ser divididas em três etapas: projeto, construção e operação, sendo que diferentes constituintes do meio ambiente são impactados em maior ou menor grau, em função da tipologia que se pretende implementar, assim como, depende das características ambientais da região em que está inserido.

O Projeto estabelece entre seus princípios que suas ações não podem afetar as condições social, econômica e cultural da população, que deverão ser preservadas. Por conseguinte, os eventuais impactos adversos do Projeto sobre as populações locais deverão ser minimizados, aliviados e compensados. Entretanto, poderão ocorrer atividades no Projeto que poderão afetar de forma efetiva ou potencial, direta ou indireta, à redução do acesso de populações locais a recursos naturais que constituem a base essencial de seu modo de subsistência.

No caso de verificação que os subprojetos possam impactar desta forma a população apresentam-se os critérios e procedimentos definidos pelo Projeto para assegurar que as pessoas afetadas desta forma sejam assistidas em seus esforços para restabelecer ou melhorar suas condições de vida.

Durante a implementação do projeto e antes da aplicação da restrição, as instituições envolvidas prepararão um Plano de Ação, satisfatório para o Banco, que descreva as medidas específicas a serem tomadas para ajudar as pessoas deslocadas e os acordos para sua execução. O

Plano de Ação pode ter a forma de um plano de gestão dos recursos naturais preparado para o projeto.

d. Cenários de Impactos Considerados

São potencialmente acionadores da salvaguarda de reassentamento, no que se refere à restrição de acesso a recursos naturais que constituem fontes básicas de subsistência a populações localmente afetadas pelo Projeto, a tipologia de pavimentação e a restauração e conservação de rodovias, da Componente 1.

Considerando a possibilidade de pavimentação de rodovias em leito natural, poderão ser necessárias adequações de traçado e assim, a necessidade de desapropriação de terras e potencialmente afetar atividades produtivas ou habitações. No caso da restauração, é pouco provável a incidência deste impacto, assim mesmo, as restrições de uso dos recursos naturais poderão ocorrer,.

e. Princípios Básicos

Os seguintes princípios básicos constituem uma diretriz que tem por finalidade orientar os procedimentos do Projeto nas relações a serem estabelecidas com as comunidades que vivem na faixa de domínio ou dessas áreas.

Conservação e preservação dos recursos naturais – Este princípio deve permear todas as fases e atividades desenvolvidas pelo PDRIS e tem por objetivo compatibilizar as necessidades humanas locais com a conservação dos recursos naturais e a legislação vigente sempre que isso for possível.

Preservação das condições socioeconômicas das populações locais – Este princípio estabelece que as ações do Projeto não podem afetar as condições sociais e econômicas das populações afetadas. Essas condições deverão ser preservadas e os impactos adversos do Projeto minimizados, aliviados e compensados.

Caráter Participativo – Em todas as suas ações que envolvam a adequação e pavimentação e a restauração de rodovias, o Projeto adotará uma metodologia de caráter participativo de tomada de decisões, baseada na divulgação prévia de informações autênticas, detalhadas e de fácil compreensão para as comunidades locais e nos princípios de promoção da consulta, do diálogo e do estabelecimento de acordos consensuais entre as comunidades que vivem na faixa de domínio e a executora do projeto.

f. Procedimentos a Serem Adotados

De acordo com os princípios expostos na seção anterior, em consonância com o que dispõe a legislação ambiental brasileira e, de forma apropriada, ao que prescreve a Política de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial (OP 4.12), o Governo do Estado se compromete a adotar a estratégia de realização de reuniões comunitárias com todos os ocupantes e de celebração de Termos de Ajuste de Conduta (TAC) para estabelecer os procedimentos para ocupação e uso dos recursos naturais dessas unidades ambientais. Nessas reuniões comunitárias, os direitos e obrigações de ambas as partes deverão ser devidamente elucidados, permitindo que questões e dúvidas levantadas sejam esclarecidas e resolvidas com eficiência e celeridade.

Nos casos em que os TACs celebrados com as comunidades gerem a interrupção ou redução de atividade produtiva de que depende a subsistência de uma família ou grupo de famílias, medidas compensatórias acordadas com a população afetada deverão ser previstas pelos respectivos TACs.²

Os Termos de Ajuste de Condutas serão encaminhados ao Banco Mundial para análise e verificação de sua adequação à Política de Reassentamento desta instituição.

Nenhuma intervenção prevista para a adequação e pavimentação ou restauração, que contemplem esta questão, ocorrerá antes do estabelecimento do respectivo TAC e de sua avaliação pelo Banco Mundial.

g. Critérios de Elegibilidade

O Governo do Estado do Tocantins adotará os seguintes critérios de elegibilidade para garantir que as pessoas afetadas sejam assistidas nos seus esforços para restabelecer ou melhorar suas vidas de uma maneira que mantenham a sustentabilidade ambiental da faixa de domínio em questão.

Por exemplo:

a) o cadastro sócio econômico reconhece a elegibilidade de todos os ocupantes independente da existência ou não de título de propriedade;

² Nos casos em que os TACs gerem a necessidade do deslocamento de população, um PRI deverá ser preparado de acordo com os princípios e procedimentos definidos pela Matriz de Reassentamento Involuntário.

b) o cadastro sócio econômico registra as atividades econômicas e as benfeitorias de cada ocupante;

c) o cadastro sócio econômico encerra as ocupações e benfeitorias das áreas ocupadas.

Ressalta-se que para a realização do cadastro adotará-se os princípios da participação dos diversos atores envolvidos. Nestas reuniões deverão ser abordados impactos adversos, medidas atenuantes e compensações necessárias.

A construção dos acordos respeitará as diferentes categorias de afetados e buscará contemplar medidas de compensação para cada uma delas, sendo que estas medidas deverão sempre possibilitar o restauro de condição de vida a no mínimo a situação anterior ao Projeto – sendo o desejável que haja uma melhoria substancial.

h. Medidas Mitigadoras de Impactos Negativos sobre as Condições de Sobrevivência

Os TACs complementados pelos Planos de Ação – PA, conterão os mecanismos de compensação e/ou restauração da renda das populações que sejam afetadas.

i. Mecanismo de Reclamos e Resolução de Conflitos

Os Termos de Ajuste de Condutas constituem uma prática que tem por objetivos a incorporação da visão de todas as partes interessadas, a mediação neutra de seus interesses e a negociação de soluções consensuais que atendam aos interesses de todos os envolvidos. Neste sentido, a celebração de TACs constitui a principal estratégia do Projeto para resolução de conflitos.

Adicionalmente a Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP se encarregará de dispor de estrutura para encaminhamentos de mobilização, sensibilização, acompanhamento do processo de consulta e celebração dos TACs, bem como de atendimento aos reclamos da população.

Esta estrutura estará responsável por divulgar entre a população local sobre:

- A necessidade de adequação de traçados das rodovias;
- A realização das reuniões com o Governo do Estado para celebração dos TACs;
- A possibilidade de se formularem reclamos em relação às ações do Projeto e os direitos e obrigações de cada parte;
- Os canais e meios de encaminhamento e protocolização desses reclamos, com a disponibilização de telefone específico para atender a comunidade na UGP.

- Outros canais de comunicação e reclamos abertos à população local tais como: placas educativas, número de telefones das instituições envolvidas.

1.8 Avaliação do Marco Conceitual de Reassentamento

Mediante as consultas públicas realizadas em Paraíso, Gurupi e Araguaína, no âmbito da Avaliação Social e Ambiental (AISA) do PDRIS foi dedicada uma apresentação para o tema deste Marco Conceitual. Ocorreram debates e os participantes não apresentaram objeção ou sugestões para alteração do seu conteúdo, tendo obtida a sua aprovação perante o público presente.

2 MARCO CONCEITUAL INDÍGENA

O PDRIS busca através de um conjunto de ações promover o crescimento econômico do Estado do Tocantins, focando no aumento da competitividade, na redução das desigualdades regionais e no desenvolvimento regional integrado e sustentável. Tem-se aí o principal impacto do Projeto: a provável alteração da dinâmica econômica e social a nível local e estadual, aumentando o fluxo de pessoas, veículos e influenciando para o surgimento de novos empreendimentos econômicos, como a produção agropecuária e industrial. Em linhas gerais o Projeto implementará duas componentes visando melhorar a eficiência do transporte rodoviário e a logística e a qualidade de uma seleção de serviços públicos no Estado, conforme descrição resumida a seguir.

Componente 1 – Melhoramento do Transporte Rural, sub-componentes e tipologias de intervenção.

- ✓ Subcomponente 1.1 - Melhoramento das condições de transporte nas redes municipais: propõe a eliminação de pontos críticos através da construção de obras hidrológicas;
- ✓ Subcomponente 1.2 - Melhoramento da segurança rodoviária em rodovias estaduais não pavimentadas;
- ✓ Subcomponente 1.3 – Restauração e conservação da malha rodoviária estadual pavimentada;
- ✓ Subcomponente 1.4 - Melhoramento das condições de transporte na rede estadual, providenciando (i) acesso a centros logísticos, (ii) instalações multimodais, notadamente a ferrovia Norte-Sul; (iii) fechamento da malha pavimentada; (iv) viabilização de zonas para futuro desenvolvimento industrial;
- ✓ Subcomponente 1.5 - Melhoramento da capacidade de gerenciamento do transporte no Estado por meio de apoio institucional.

Componente 2 – Melhoramento da qualidade dos serviços públicos selecionados.

- ✓ Subcomponente 2.1 - Modernização da administração estadual;
- ✓ Subcomponente 2.2 - Apoio ao desenvolvimento da produção local;
- ✓ Subcomponente 2.3 - Melhoramento do gerenciamento ambiental;
- ✓ Subcomponente 2.4 - Melhoramento da qualidade da educação;
- ✓ Subcomponente 2.5 - Melhoramento do atendimento aos usuários de serviços públicos e das condições de trabalho dos servidores.

2.1 Potenciais impactos positivos e negativos do PDRIS

A metodologia do Projeto para a escolha dos trechos que receberão as intervenções previstas pela “Componente 1” será a consulta pública com a comunidade a ser beneficiada. Nesse sentido, não é possível apontar previamente alguns potenciais impactos dessa componente, pois não se tem ainda a definição dos pontos que receberão as intervenções. No entanto, é interessante realizar algumas observações sobre a probabilidade de impactos positivos ou negativos em populações indígenas, que poderão ser ocasionados por algumas subcomponentes das Componentes 1 e 2.

Componente 1		
Tipologia de subprojetos	Impactos positivos	Impactos negativos
Subcomponente 1.1	Melhorar o acesso aos serviços de saúde, educação e outros serviços que atendem às suas necessidades sociais.	Afetação dos córregos e rios que alimentam os cursos d’água que cortam os territórios indígenas. Caso seja identificado tal impacto recomenda-se que se busquem alternativas para evitá-los ou mitigá-los; Caso seja implementada melhorias de pontos críticos das estradas vicinais em Terras Indígenas, deve-se evitar ao máximo possível a afetação dos rios e córregos (contaminação da água, assoreamentos, etc.), desmatamentos para abertura de desvios e melhoria ou instalação de pontes e bueiros, evitar o depósito de resíduos sólidos no interior de Terras Indígenas para prevenir a proliferação de doenças e a contaminação dos recursos naturais existentes nesses territórios, além de outros impactos identificados pela avaliação social e ambiental.
Subcomponentes 1.2 e 1.4	Melhorar o acesso aos serviços de saúde, educação e outros serviços que atendem às suas necessidades socioeconômicas, oferecidos principalmente nos centros urbanos.	Afetação dos córregos e rios que alimentam os cursos d’água que cortam os territórios indígenas. Caso seja identificado tal impacto recomenda-se que se busquem alternativas para evitá-los ou mitigá-los.

Componente 2		
Tipologia de subprojetos	Impactos positivos	Impactos negativos

Componente 2		
Tipologia de subprojetos	Impactos positivos	Impactos negativos
Subcomponentes 2.1 e 2.5	Possibilidade de haver melhoria no planejamento e gestão de políticas públicas destinadas às populações indígenas.	
Subcomponente 2.2	Possibilidade de serem integrados em projetos de desenvolvimento da produção local.	Deve-se evitar a utilização de recursos naturais que por ventura tenham ligação com a dinâmica ambiental das Terras Indígenas, como o represamento de cursos d'água que alimentam esses territórios para utilização em projetos de irrigação; Deve-se evitar a utilização de recursos naturais existentes nas áreas (ou em seus limites) que ainda não foram demarcadas e homologadas pelo Governo Federal, mas que estão sendo reivindicadas pelas populações indígenas.
Subcomponente 2.3	Possibilidade de se implantar um plano de gestão sustentável de uso e ocupação do solo no entorno das Terras Indígenas, evitando-se a degradação dos recursos naturais nos limites desses territórios.	Deve-se evitar a restrição de populações indígenas as áreas destinadas à proteção ambiental, tradicionalmente utilizadas pelos povos indígenas para suas reproduções socioculturais.

Atualmente, o avanço da produção de soja e arroz irrigados, por exemplo, tem provocado desmatamentos nos limites de várias Terras Indígenas no Estado do Tocantins, como é o caso da Terra Indígena Inãwébohona. Nessa atividade utilizam-se agrotóxicos e produtos químicos que podem estar contaminando as águas dos rios e córregos que abastecem esses territórios, se transformando em um grave problema, tendo em vista que as áreas disponíveis para reprodução sociocultural dos povos indígenas estão restritas aos seus respectivos territórios.

Ao observar esse cenário atual e o objetivo do PDRIS, o impacto com maior probabilidade de ocorrência poderá ser o aumento da pressão sobre as Terras Indígenas, devido à provável incorporação, por exemplo, de empresas interessadas em explorar os recursos naturais existentes no estado e de novas áreas para produção agrícola que utilizam agrotóxicos em larga escala, como a cultura da soja. Gerando “desmatamentos, poluição e contaminação dos recursos hídricos por

agrotóxicos, podendo acarretar, por sua vez, alterações significativas nos ecossistemas aquáticos locais e em suas relações diretas e indiretas com a fauna” (Azanha e Ladeira, 1998, p. 71), além do provável aumento da exploração predatória dos recursos naturais existentes nas Terras Indígenas.

O que demandaria a criação de estratégias de gestão e de fiscalização do uso e ocupação do solo e do uso da água nos limites das Terras Indígenas por órgãos das esferas estadual e federal, com a participação dos povos indígenas, suas instituições representativas e do órgão indigenista.

2.2 Experiências do Governo do Estado do Tocantins na implantação de projetos em Terras Indígenas

O Governo do Estado do Tocantins tem acumulado algumas experiências conflituosas na relação com as comunidades indígenas, no que tange à infraestrutura de estradas e apoio à saúde, educação e serviço de energia elétrica. Inicialmente, nos primeiros contatos, após a criação do estado, ocorreram conflitos com os indígenas Xerente na implementação do projeto de pavimentação da rodovia TO-010, tendo sido abandonada a possibilidade de pavimentação de sete quilômetros de acesso à Tocantínia e de conclusão de uma ponte sobre o rio Sono. Seguiram-se os mesmos problemas com a pavimentação da rodovia BR-230, que terminou com a retirada do trecho do interior da Terra Indígena Apinajé.

Com a degradação de estradas dentro das Terras Indígenas, o que impossibilitou o acesso aos serviços de saúde, educação, entre outros, as populações indígenas passaram a apresentar demandas por melhoria dessas estradas ao Governo do Estado, muitas vezes encaminhadas via Ministério Público Federal (MPF), Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

As demandas por estradas foram consideradas prioritárias pelas populações indígenas, como se verificou durante as negociações com os Krahô para compensação dos impactos ambientais da rodovia BR-010, em reunião com lideranças Xerente que se manifestaram favoráveis à pavimentação da mesma rodovia TO-010, anteriormente citada, e em reunião organizada pela Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública (SEPLAN) em dois de dezembro de 2011 com a participação da FUNAI e representante das comunidades indígenas, no âmbito da Avaliação Social e Ambiental (AISA) do PDRIS. Nessa última reunião, um indígena Xambioá e os técnicos da FUNAI alertaram para as demandas dos povos indígenas sobre a necessidade de se melhorar as estradas em

seus territórios para que possam ter acesso, principalmente, aos serviços de saúde, educação e outros serviços que atendem às suas necessidades sociais.

Além das experiências relatadas anteriormente, é interessante mencionar também as dificuldades enfrentadas no processo de licenciamento ambiental das intervenções que necessitam de implantação de jazida de cascalho no interior de Terras Indígenas, inviabilizando ou atrasando a implementação de algumas ações visando à melhoria das estradas em Terras Indígenas. Outro ponto a ser mencionado é a necessidade de realização de várias consultas para se esclarecer os objetivos de determinada intervenção e discutir o planejamento de execução da mesma com as populações indígenas, demandando tempo e apoio logístico para a realização das consultas.

2.2.1 Recomendações

É interessante observar que a *Política Operacional sobre Povos Indígenas do Banco Mundial* (B.P. 4.10) e suas diretrizes visam, entre outros, a inclusão de temas especificamente indígenas nas agendas de desenvolvimento econômico e *apoiar o desenvolvimento com identidade dos povos indígenas*. Nesse sentido, ao perceber essa demanda indígena por melhoria das estradas em seus territórios e algumas experiências conflituosas na implantação de determinados projetos de infraestrutura em Terras Indígenas, recomenda-se que seja avaliada a possibilidade

- ✓ De se atender a essa demanda dos povos indígenas com as ações propostas pela “Subcomponente 1.1” ou que se crie a “Subcomponente 2.6” na “Componente 2”, propondo a “eliminação de pontos críticos nas estradas dentro das Terras Indígenas”.

E para aprimorar os processos de licenciamento ambiental de intervenções em Terras Indígenas e de realização de consultas livres, prévias e informadas às populações indígenas recomenda-se que seja avaliada a possibilidade de

- ✓ Se formalizar uma parceria entre SEPLAN, SEINFRA, FUNAI e MPF para que possibilite a realização de consultas aos povos indígenas de uma forma culturalmente adequada às suas realidades socioculturais e para que a UGP obtenha orientação e apoio no processo de licenciamento ambiental, caso seja proposto intervenções para se melhorar os pontos críticos das estradas vicinais em Terras Indígenas ou outras intervenções nesses territórios.

A participação da FUNAI nesse processo é de suma importância, tendo em vista que esse órgão indigenista poderá acompanhar e orientar a Unidade de Gestão do Projeto (UGP) no planejamento e realização das consultas aos povos indígenas, além de orientar e apoiar a UGP no

processo de licenciamento ambiental e na implementação de intervenções em Terras Indígenas. Com essa parceria seria possível produzir um conjunto de lições aprendidas que auxiliariam ao Governo do Estado do Tocantins a aprimorar suas políticas públicas destinadas aos povos indígenas.

A definição da participação dos povos indígenas como público beneficiário nos municípios da face oeste do estado, relacionados a aplicação da subcomponente de melhoria das estradas vicinais, deverá indicar trechos prioritários a serem melhorados, com a aprovação da comunidade indígena, através de consultas aplicadas mediante metodologia definida juntamente com a Funai.

2.3 Responsabilidades institucionais no âmbito do PDRIS

O Plano de Gestão apresenta um fluxograma de ações para ser desenvolvido em quatro fases, com o rol das principais atividades e responsabilidades institucionais, a título de sugestão. Na primeira fase, Pré-Subprojeto, no que se refere a esse marco conceitual, cabe a

- ✓ UGP identificar o subprojeto no qual é necessário acionar o Marco Conceitual Indígena;
- ✓ UGP/SEPLAN e SEINFRA realizar a avaliação social e ambiental, identificar e avaliar os potenciais impactos adversos;
- ✓ UGP/SEPLAN e SEINFRA realizar consultas livres, prévias e informadas às populações indígenas;
- ✓ UGP/SEPLAN e SEINFRA identificar as necessidades para o licenciamento ambiental; e
- ✓ UGP/SEPLAN encaminhar o subprojeto para aprovação do Banco Mundial.

Na segunda fase, Definição da Gestão Socioambiental de Subprojetos, cabe a

- ✓ UGP/SEPLAN preparar os estudos ambientais;
- ✓ UGP/SEPLAN elaborar o Plano para os Povos Indígenas;
- ✓ UGP/SEPLAN e Banco Mundial aprovar os estudos socioambientais e o Plano para os Povos Indígenas;
- ✓ UGP/SEPLAN solicitar as Licenças ambientais; e ao
- ✓ IBAMA analisar e emitir as licenças ambientais.

Na terceira fase, Implantação e Monitoramento dos Subprojetos, cabe a

- ✓ UGP/SEPLAN estabelecer canais constantes de comunicação, informação e interlocução com as populações indígenas afetadas;

- ✓ UGP/SEPLAN estabelecer um plano de monitoramento e de avaliação do desenvolvimento do Plano para os Povos Indígenas, elaborar relatórios dessa avaliação e definir medidas corretivas, quando necessário.

Na quarta fase, Operação do Subprojeto, cabe a

- ✓ UGP/SEPLAN e SEINFRA elaborar o Relatório de Conclusão da Implementação que avalia a conformidade do subprojeto com o Plano para os Povos Indígenas; e
- ✓ UGP/SEPLAN encaminhar o Relatório de Conclusão da Implementação para avaliação do Banco Mundial.

2.4 Contextualização: os povos indígenas e a garantia de direitos constitucionais

Atualmente, no estado do Tocantins há uma população indígena aproximada de 13 mil pessoas³, que habitam em oito Terras Indígenas demarcadas, sendo que, outras cinco áreas ainda são reivindicadas ou estão em processo demarcatório.

Durante aproximadamente 250 anos o Estado brasileiro reservou a esses indígenas um longo tratamento discriminatório. Durante grande parte do século XX, o Estado trabalhou para integrá-los à chamada sociedade nacional e, numa perspectiva homogenizadora, para suprimir as diferenças existentes no território brasileiro.

No entanto, apesar dessa longa política do Estado nacional, esses indígenas, entre perdas e ganhos, se mantiveram social e culturalmente diferenciados, sustentaram suas identidades e suas especificidades socioculturais (Gomes, 1988). E com o fortalecimento do movimento indígena no Brasil, entre as décadas de 1960 e 1980, emergiram na esfera nacional como agentes políticos e, aproveitando o momento de redemocratização que se estabelecia no Brasil, no início da década de 1980, reivindicaram a inclusão no texto constitucional de mecanismos legais que pudessem reger a política indigenista do Estado e a inclusão de direitos que garantissem sua continuidade enquanto povos cultural e socialmente diferenciados.

Com a nova carta constitucional brasileira, promulgada em cinco de outubro de 1988, passou a ser dever de o Estado assegurar e reconhecer os direitos indígenas à posse de suas terras tradicionalmente ocupadas, as suas organizações sociais, seus usos e costumes e à educação escolar

³ Entre Karajá, Javaé, Xambioá, Xerente, Krahô, Krahô-Kanela, Apinajé, Tapirapé, Avá-Canoeiro e Guarani Mbya.

indígena intercultural e bilíngüe (Artigos 210, 231 e 232 da Constituição Federal), rompendo, no plano legal, com a tradição integracionista do Estado brasileiro, além de assegurar-lhes o direito de serem consultados previamente quando da realização de ações, de quaisquer naturezas, que os afetem direta ou indiretamente.

A referida Constituição estabelece ainda em seu artigo 231 que é vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *'ad referendum'* do Congresso Nacional e que são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das Terras Indígenas ou a exploração de suas riquezas naturais, ressalvado relevante interesse público da União.

A partir desse marco legal abriu-se novas possibilidades para a construção de canais de diálogos e de relações interétnicas mais equânimes e interculturais. Um caminho interessante é o reconhecimento, ou seja, considerar os povos indígenas, como coletividades e como indivíduos, como partes constitutivas da nação brasileira, tanto em razão do que contribuíram quanto pelo que sofreram e perderam no processo de constituição do Estado brasileiro, e quanto, ainda, pelo que representa no presente e para o seu futuro (Ministério das Minas e Energia, 2010).

2.5 Marco Conceitual Indígena

Este Marco Conceitual Indígena será acionado e orientará quando houver a presença de quaisquer comunidades indígenas que habitem dentro ou nas proximidades das áreas a serem afetadas direta ou indiretamente pelas ações e subprojetos previstos no PDRIS, em terras oficialmente identificadas e demarcadas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ou que ainda estejam sendo reivindicadas ou em processo demarcatório, salvaguardando ainda o direito de serem consultadas (Artigo 231 da Constituição Federal de 1988) previamente nas etapas de preparação e de execução das ações e subprojetos.

A Política de Salvaguarda dos Povos Indígenas do Banco Mundial estabelece que em todas as propostas de projetos a serem financiadas pelo Banco e que poderão afetar populações indígenas e seus territórios sejam realizadas consultas livres, prévias, informadas e culturalmente adequadas (B.P. 4.10). Requer ainda que, na execução de um projeto, é necessário.

- ✓ Salvar a integridade territorial e cultural dos povos indígenas;
- ✓ Reconhecer e respeitar os direitos indígenas; e

- ✓ Consolidar condições que possibilitem aos povos indígenas exercerem o direito de participarem, efetivamente, da definição de seu próprio futuro político, econômico, social e cultural, num contexto de participação em sistemas democráticos e de construção de Estados pluriculturais.

Os projetos devem ainda planejar ações que visem evitar impactos adversos nas comunidades dos povos Indígenas ou quando não for possível evitar os impactos, eles deverão ser minimizados, aliviados e compensados, além de assegurarem que os povos indígenas afetados recebam benefícios sociais e econômicos culturalmente apropriados (O.P. 4.10).

2.6 Diretrizes e conceitos

A Política de Salvaguarda dos Povos Indígenas do Banco Mundial menciona o termo “povos indígenas” de forma genérica para se referir a um grupo sociocultural que possua as seguintes características em diferentes graus:

- ✓ Auto-identificação como membros de um grupo cultural indígena distinto, sendo que os outros reconhecem esta identidade;
- ✓ Ligação coletiva a habitat geograficamente distinto ou a território ancestral na área do projeto e a recursos naturais neste habitat e território;
- ✓ Instituições culturais, econômicas, sociais ou políticas tradicionais separadas da sociedade e da cultura dominante; e
- ✓ Uma língua indígena, muitas vezes diferente da língua oficial do país ou região.

Nas etapas de elaboração e planejamento do PDRIS é necessário que seja realizado um estudo preliminar para identificar se existem comunidades dos povos indígenas nas áreas indiretas e diretas onde serão aplicadas as ações e subprojetos do PDRIS ou ligadas a elas de forma coletiva, sendo que parte desse estudo será apresentado a partir das informações coletadas pela Ficha de Avaliação Ambiental e Social de Subprojetos, anexa no relatório da AISA. Verificada a presença de populações indígenas nessas áreas, será necessário.

- ✓ Realizar avaliação social dos povos indígenas afetados para analisar os potenciais impactos positivos ou negativos nesses povos, além de possíveis alternativas, caso os efeitos negativos sejam significativos.

- ✓ Na realização da avaliação social, terá que incluir na equipe especialistas em etnologia indígena e cientistas sociais com qualificações, experiências e referências aceitáveis pelo Banco Mundial e pelo órgão indigenista,
- ✓ Realizar consultas livres, prévias e informadas aos povos indígenas, envolvendo principalmente a FUNAI, O IBAMA e o Ministério Público Federal (MPF) no processo, para discutir amplamente com as comunidades dos povos indígenas afetadas e seus representantes a preparação e elaboração do projeto, seus impactos socioambientais, propostas alternativas, as medidas de compensação e de indenização (quando os impactos negativos forem inevitáveis) e o planejamento de execução do Projeto;
- ✓ Considerar as opções escolhidas pelos povos indígenas atingidos no fornecimento de benefícios e na elaboração de medidas de mitigação;
- ✓ Assegurar aos povos indígenas o direito de opinarem e, inclusive, de não concordarem com a implantação das ações e subprojetos previstos pelo PDRIS no contexto dos seus territórios;
- ✓ Verificar se as ações e subprojetos têm amplo apoio das comunidades indígenas envolvidas;

É necessário ainda preparar um Plano para os Povos Indígenas (PPI) com base na avaliação social e nas consultas públicas junto às comunidades dos povos indígenas afetados, seguindo o roteiro da Política de Salvaguarda dos Povos Indígenas do Banco Mundial (O.P. 4.10) e a legislação brasileira pertinente. O PPI é preparado de forma flexível e pragmática e seu grau de detalhamento depende do subprojeto em si e da natureza dos efeitos a serem lidados, sendo necessária sua aprovação pelas populações indígenas afetadas e pelo Banco Mundial antes da implementação do subprojeto. Após aprovação o PPI deve ser publicado nos sites do PDRIS na SEPLAN e do Banco Mundial. Cada PPI deve contemplar os seguintes elementos:

- ✓ Um resumo do marco jurídico e institucional aplicável aos povos indígenas e das características demográficas, sociais, culturais e políticas das comunidades indígenas afetadas e sobre seus territórios tradicionais e recursos que dependem;
- ✓ Um resumo da avaliação social;
- ✓ Um resumo dos resultados das consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas afetadas realizadas durante a preparação do subprojeto, e se elas resultaram em amplo apoio ao subprojeto;
- ✓ Um plano que assegure a aplicação de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas afetadas durante a execução do subprojeto, considerando pelo menos: o estabelecimento de um marco apropriado que favoreça a participação

intergeracional e de gênero, nas etapas de preparação e execução do subprojeto, além da participação de suas organizações representativas, da FUNAI e de organizações e instituições não-indígenas que lidam com assuntos indígenas; e empregar métodos de consulta adequados aos valores sociais e culturais dessas comunidades;

- ✓ Quando se identificar possíveis efeitos negativos sobre essas populações é necessária a elaboração de um Plano de Ação adequado com as medidas necessárias para evitar, reduzir o máximo possível, mitigar e compensar esses efeitos;
- ✓ Um Plano de Ação com as medidas necessárias para assegurar que as comunidades dos povos indígenas afetadas obtenham benefícios sociais e econômicos de uma forma culturalmente adequada às suas realidades socioculturais;
- ✓ O recurso financeiro necessário para a implementação do Plano para os Povos Indígenas;
- ✓ Estabelecer canais constantes de comunicação, informação, interlocução e de conciliação; e
- ✓ O estabelecimento de um plano de monitoramento e de avaliação para todas as etapas do subprojeto.

Se as ações e subprojetos previstos no PDRIS, que atingirem direta ou indiretamente comunidades dos povos indígenas e seus territórios, tiverem prosseguimento, faz-se necessário ainda:

- ✓ Produzir e encaminhar ao Banco Mundial, FUNAI e MPF um relatório expondo os resultados da avaliação social e da consulta livre, prévia e informada às comunidades dos povos indígenas envolvidos, além do Plano para os Povos Indígenas;
- ✓ Reconhecer as diferenças e especificidades políticas, econômicas, culturais e sociais existentes nas sociedades indígenas territorializadas no estado do Tocantins, conhecer o tamanho, características e a situação jurídica das Terras Indígenas e o seu potencial de preservação, além de outros fatores específicos reconhecidos pelos estudos antropológicos;
- ✓ Realizar estudos antropológicos, sociológicos e etnohistóricos, que possam caracterizar, entre outros, a trajetória histórica das populações indígenas afetadas, sua demografia, sua forma de organização social, política, econômica e sua cultura, além de suas concepções, uso e ocupação do território e seus recursos naturais.

Para os povos indígenas o território é muito mais do que um espaço geográfico: está ligado às suas cosmologias e tradições (SOHN, 2009). A terra indígena “representa o suporte da vida social e está diretamente ligada ao sistema de crenças e conhecimentos. Não é apenas um recurso natural –

e tão importante quanto este – é um recurso sócio-cultural” (Alcida Rita Ramos, 1995, p. 102). Nesse sentido, se alguma ação ou subprojeto previsto no PDRIS abranger populações indígenas e seus territórios, segundo a Política de Salvaguarda dos Povos Indígenas do Banco Mundial (O.P. 4.10), será necessário também ter atenção aos seguintes aspectos:

- ✓ Os direitos consuetudinários dos povos indígenas, individuais e coletivos, referentes às terras e territórios tradicionalmente de sua propriedade, uso ou ocupação, onde o acesso a recursos naturais é fundamental para a sustentabilidade de suas culturas e meios de vida;
- ✓ A necessidade de proteção das suas terras e recursos contra esbulho possessório (usurpação) e invasão ilegal;
- ✓ Os valores culturais e espirituais que os povos indígenas atribuem às terras e seus recursos; e
- ✓ Práticas de manejo dos recursos naturais adotadas pelos povos indígenas e a sustentabilidade dessas práticas em longo prazo.

No decorrer da execução das ações e dos subprojetos previstos no PDRIS que envolverem comunidades dos povos indígenas, é necessária a supervisão da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) para verificar se os compromissos jurídicos relacionados aos povos indígenas e outros instrumentos estão sendo cumpridos. Após a conclusão do subprojeto é necessária a elaboração do Relatório de Conclusão da Implementação que avalia a conformidade do projeto com a O.P. 4.10, além de observar os seguintes aspectos:

- ✓ Grau de participação dos povos indígenas no ciclo do projeto;
- ✓ Os impactos do subprojeto, positivos e negativos, nos povos indígenas;
- ✓ O alcance dos objetivos do(s) instrumento(s) relevante(s); e
- ✓ As lições aprendidas para futuras operações envolvendo povos indígenas.

2.7 Classificação de impactos

A Ficha de Avaliação Ambiental e Social de Subprojeto poderá auxiliar na identificação de possíveis impactos, classificando-os em A e B para cada subprojeto.

Um subprojeto é classificado como sendo da categoria “A” se durante a aplicação de um subprojeto há probabilidade de impactos diretos ou indiretos, seja negativo ou positivo, em populações indígenas. Para essa classificação é necessário a preparação de um Plano para os Povos Indígenas. A título de exemplo, as circunstâncias nas quais a implementação de uma intervenção poderá gerar impactos significativos em populações indígenas incluem:

- ✓ Impedir uma determinada população indígena a utilizar, ocupar ou ter acesso ao seu território e recursos naturais, de forma provisória ou permanente;
- ✓ Efeitos positivos ou negativos em suas relações e organizações socioeconômicas e culturais;
- ✓ Efeitos positivos ou negativos em sua educação, saúde e meios de vida;
- ✓ Efeitos que podem alterar ou desestabilizar seus costumes, tradições e instituições;
- ✓ Determinado subprojeto afetará ou utilizará áreas significativas dos territórios indígenas; Além de outros impactos identificados pela Avaliação Social.

Uma intervenção é classificada como sendo da categoria “B” quando não é identificada a probabilidade de impactos em populações indígenas, ou seja, é igual zero impactos em populações indígenas.

2.8 Avaliação do Marco Conceitual Indígena

Este marco conceitual foi apresentado nas consultas públicas realizadas em Paraíso, Gurupi e Araguaína, no âmbito da Avaliação Social e Ambiental (AISA) do PDRIS, e em reunião realizada na SEPLAN no dia dois de dezembro de 2011 com representantes da FUNAI e indígenas. Os participantes se mostraram favoráveis às diretrizes desse Marco Conceitual Indígena e a FUNAI salientou, nessa última reunião, que um ponto relevante desse instrumento de salvaguarda é reiterar o direito de as comunidades indígenas serem consultadas de uma forma livre, prévia, informada e culturalmente adequada sobre a implementação de quaisquer ações que os afetem direta ou indiretamente.

2.9 Ficha do Marco Conceitual Indígena

Marco Conceitual Indígena
<p>Este Marco Conceitual Indígena será acionado e orientará quando houver a presença de comunidades dos povos indígenas nas áreas onde serão aplicadas as ações e subprojetos do PDRIS ou ligadas a elas de forma coletiva. A Política de Salvaguarda dos Povos Indígenas do Banco Mundial menciona o termo “povos indígenas” de forma genérica para se referir a um grupo sociocultural que possua as seguintes características em diferentes graus:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Auto-identificação como membros de um grupo cultural indígena distinto, sendo que os outros reconhecem esta identidade; ✓ Ligação coletiva a habitat geograficamente distinto ou a território ancestral na área do projeto e a recursos naturais neste habitat e território; ✓ Instituições culturais, econômicas, sociais ou políticas tradicionais separadas da sociedade e da cultura dominante; e ✓ Uma língua indígena, muitas vezes diferente da língua oficial do país ou região. <p>Esse Marco Conceitual Indígena tem como principais objetivos salvaguardar a integridade territorial e cultural dos povos indígenas, reconhecer e respeitar os direitos indígenas, assegurar a consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas e assegurar que os impactos negativos, quando não for possível evitá-los, sejam aliviados e compensados de uma forma culturalmente adequada.</p>
Principais diretrizes
<p>Realização da avaliação social dos povos indígenas afetados; Identificação de prováveis impactos; Realização de consultas livres, prévias e informadas aos povos indígenas de uma forma culturalmente adequada. Elaboração de Plano para os Povos Indígenas (PPI); Estabelecimento de canais constantes de comunicação, informação, interlocução e de conciliação; Implantação de um Plano de Monitoramento e de Avaliação para todas as etapas do subprojeto que abranger populações indígenas; Elaboração de Relatório de Conclusão da Implementação.</p>
Conteúdo mínimo do PPI
<p>Resumo do marco jurídico e institucional aplicável aos povos indígenas e das características demográficas, sociais, culturais e políticas das comunidades indígenas afetadas e sobre seus territórios tradicionais e recursos que dependem; Resumo da avaliação social; Resumo dos resultados das consultas livres, prévias e informadas às comunidades indígenas afetadas realizadas durante a fase de preparação do subprojeto, indicando se elas resultaram em amplo apoio ao subprojeto; Plano de Ação que assegure a aplicação de consultas prévias, livres e informadas às populações indígenas afetadas durante a execução do subprojeto; Quando se identificar possíveis efeitos negativos sobre populações indígenas é necessária a elaboração de um Plano de Ação adequado com as medidas necessárias para evitar ou reduzir o máximo possível, mitigar e compensar esses efeitos; Plano de Ação com as medidas necessárias para assegurar que as comunidades dos povos indígenas afetadas obtenham benefícios sociais e econômicos de uma forma culturalmente adequada às suas realidades socioculturais; Recurso financeiro necessário para a implementação do Plano para os Povos Indígenas; Estabelecimento de canais constantes de comunicação, informação, interlocução e de conciliação;</p>

O estabelecimento de um plano de monitoramento e de avaliação para todas as etapas do subprojeto e preparação de relatórios sobre sua implementação.

2.10 Referências bibliográficas

AZANHA, Gilberto; LADEIRA, Maria Elisa. **Diagnóstico sócio-econômico e avaliação de impactos nas Terras Indígenas Krahô, Krikati e Apinajé, situadas na área de influência do corredor de transporte multimodal Centro-Norte: Hidrovia Araguaia-Tocantins**. Carolina: CTI, 1998.

BANCO MUNDIAL. **Manual Operacional do Banco Mundial: Políticas Operacionais**. Julho de 2005.

_____. **Manual Operacional do Banco Mundial: Procedimentos do Banco**. Julho de 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1989.

_____. **Decreto nº 1.775, de 08/01/1996. Define as diretrizes do processo administrativo de demarcação das terras indígenas**.

BRASIL; FUNAI; MJ. **Situação fundiária indígena**. Brasília: FUNAI, maio de 2011. Mapa.

CTI. **Estudos de complementação dos impactos socioambientais da UHE Estreito nas Terras Indígenas Kraolândia, Apinajé, Krikati e Governador**. Carolina, 2006.

CIMI. **Listagem geral das Terras Indígenas no Brasil: situação jurídico-administrativa atual**. Brasília: CIMI, 2011.

_____. **Encarte Porantim: I Assembléia dos povos indígenas de Goiás e Tocantins**. Brasília-DF: CIMI, nº 326, junho/julho de 2010.

FUNAI. **Listagem de terras indígenas**. Brasília: FUNAI, 2011.

GOMES, Mércio Pereira, 1988. **Os índios e o Brasil**. Petrópolis: Vozes.

MINAS E ENERGIA, Ministério de. **Avaliação Ambiental do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – PROJETO META / MME / Banco Mundial – 2011/2014: versão para consulta pública**. Brasília (DF): MME/NESA/Banco Mundial, 2011.

RAMOS, Alcida Rita. **Sociedades Indígenas**. São Paulo: Ática, 1995.

SOHN, Maria Cristina D'Almeida Moretz. **A distribuição demográfica da população indígena no Brasil: mudanças, conflitos e territorialidade**. Rio de Janeiro: ABEP, 2009. Disponível em <http://www.abep.nepo.unicamp.br>. Acesso em 20/08/2011.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito.**
Curitiba: Juruá, 1999.